



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

CAÇAPAVA DO SUL

LEI Nº 23 , de 28 de SETEMBRO de 1971

Fixa a contribuição do Município de Caçapava do Sul para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.-

ISMAEL VIVIAN EILERS , Prefeito Municipal de Caçapava - do Sul , Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O Município de Caçapava do Sul contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público , nos - termos da Lei Complementar Nº 8 , de 3 de dezembro de 1970 , com as seguintes parcelas , que serão recolhidas ao Banco do Brasil S. A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971 ; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas - do Governoda União através do Fundo de Participações dos Estados , Distrito Federal e Municípios , a partir de 1º de Julho de 1971 .

Parágrafo único - Não recairá , em nenhuma hipótese , - sobre as transferências de que trata êste artigo , mais de uma contribuição .

Art. 2º - As autarquias , empresas públicas , sociedades de economia mista e fundações do Município de Caçapava do Sul - contribuirão para o Programa com 04% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária , inclusive transferência e receita operacional , a partir de 1º de Julho de 1971 ; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público , e forma e condições - previstas na Lei Complementar Nº 8 , da União , apenas os servido -



Fls. - 2 -
Lei Nº 23.

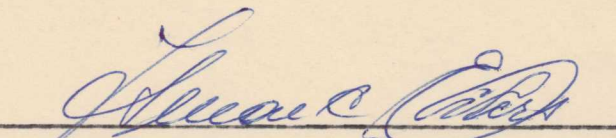
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

CAÇAPAVA DO SUL

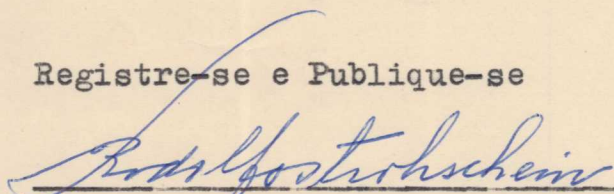
entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Caçapava do Sul, Rs,
28 de Setembro de 1971.-


Ismael Vivian Eilers
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Rodolfo Strohschein
Secretário do Município.-